

VOTO Nº 29/2021/SEI/DIRE1/ANVISA

Processo nº 25351.901681/2021-17

Expediente nº 1204743/21-5

Cessão do servidor Raimundo Cunha Filho para a Secretaria Municipal de Gestão Regional (SEGER), da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Área responsável: GGPES

Relator: Antonio Barra Torres

Posição: Favorável

1. Relatório

Por meio do Ofício n. 0007/2021 - GABPERF, de 13/01/2021 (Documento SEI nº 1305230), o Prefeito de Fortaleza solicita a cessão do servidor Raimundo Cunha Filho, matrícula SIAPE nº 0482351, para ocupar o cargo de Secretário Executivo Regional - S-1 e compor o quadro da Secretaria Regional XI (SER XI), da Secretaria Municipal de Gestão Regional (SEGER), da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

O servidor solicitado é ocupante do cargo efetivo de Agente de Saúde Pública, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Agência, atualmente lotado na Coordenação Estadual de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Ceará (CVPAF-CE), vinculada à Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados (GGPAF).

2. Análise

A apreciação do pleito requer o exame do disposto no inciso I do Art. 93 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e o Art. 2º do Decreto 9.144 de 22 de agosto de 2017.

Lei nº 8.112/1990, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais:

“Art. 93. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

- I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- II - em casos previstos em leis específicas.”

§ 1º Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.

Decreto nº 9.144/2017, dispõe sobre as cessões e as requisições de pessoal em que a administração pública federal, direta e indireta, seja parte:

“Art. 2º A cessão é o ato autorizativo pelo qual o agente público, sem suspensão ou

interrupção do vínculo funcional com a origem, passa a ter exercício fora da unidade de lotação ou da estatal empregadora.

§ 1º Não haverá cessão sem o pedido do cessionário, a concordância do cedente e a concordância do agente público cedido.

§ 2º A cessão é realizada para a ocupação de cargo em comissão ou de função de confiança em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Art. 16. A cessão para outros Poderes ou entes federativos somente ocorrerá para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança com graduação mínima equivalente ao nível 4 do Grupo-DAS.

Especificamente no âmbito da Anvisa, a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 19, de 11 de maio de 2009, voltada a servidores efetivos integrantes do Quadro Específico e Quadro Efetivo, estabelece os critérios para a cessão de seus servidores e traz em seu artigo 1º:

RDC nº 19/2009

“Art. 1º Fica vedada a cessão dos servidores ocupantes dos cargos efetivos integrantes do Quadro Específico e Quadro Efetivo, ressalvadas as cessões para:

I - o exercício de cargos em comissão de Natureza Especial ou do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores, nos níveis 4 (quatro), 5 (cinco) e 6 (seis), ou equivalentes;

II - o exercício de cargos em comissão de Natureza Especial ou do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores, níveis 4 (quatro), 5 (cinco) e 6 (seis), ou equivalentes, no caso de requisição pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, desde que correlacionados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

III - cessões previstas em lei”.

Para atendimento dos requisitos normativos, analisa-se a equivalência do cargo para o qual o servidor foi solicitado – Secretário Executivo Regional – com os cargos da Administração Pública Federal, seguindo o anexo VI da Portaria nº 121, de 27 de março de 2019, do Ministério da Economia:

ANEXO VI da Portaria nº 121/2019 do Ministério da Economia

Cargos em Comissão e Funções Comissionadas do Poder Executivo Federal	Demais casos e cargos das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista Federais, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal
NES	Autoridade máxima da empresa pública federal, estadual ou municipal, sociedade de economia mista federal, estadual ou municipal, ou autoridade máxima subordinada ao Secretário Estadual, Municipal ou Distrital do órgão ou entidade cessionário
DAS-6	2º Nível hierárquico
DAS-5	3º Nível hierárquico
DAS-4	4º Nível hierárquico
DAS-3	5º Nível hierárquico
DAS-2	6º Nível hierárquico
DAS-1	7º Nível hierárquico
FG-1	8º Nível hierárquico
FG-2	9 Nível hierárquico
FG-3	10º Nível hierárquico

Considerando as informações sobre as relações hierárquicas da Prefeitura de

Fortaleza – por ela prestadas mediante o Ofício GS nº 0494/2021 (1376348), em que se destacam as determinações do art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 0176/2014 e o organograma da Secretaria Municipal da Gestão Regional (SEGER), presente no Decreto nº 14.905, de 05 de janeiro de 2021 –, entende-se que o cargo referido equivale ao nível cargo de Natureza Especial (NES), por encontrar-se imediatamente abaixo do Secretário Municipal da SEGER.

Quanto ao ônus pela remuneração do servidor, considerando-se o §1º do art. 93 da Lei 8.112/1990, esse encargo recairá sobre o cessionário, mediante reembolso à Anvisa.

Dante disso, a GGPES manifestou-se favorável ao pedido, uma vez que a solicitação da Prefeitura de Fortaleza se enquadra na hipótese de cessão para exercício de cargo em comissão estabelecida pela Lei 8.112/1990, bem como atende aos requisitos normativos de graduação mínima do cargo comissionado a ser ocupado no órgão cessionário municipal – tendo em vista tratar-se de cargo equivalente a cargo de Natureza Especial (NES).

A Coordenação Estadual de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados do Ceará (CVPAF-CE) manifestou-se por meio do despacho n.º 68/2021/SEI/CVPAF-CE/CRPAF-NE/GGPAF/DIRE5/ANVISA (1381345), avaliando que com a reestruturação das PAFs, onde não existe mais a figura dos postos de vigilância sanitária e sim pontos de atuação, a cessão do servidor não trará impactos significativos no desempenho das atividades da área

Nos termos do inciso XIII do art. 7º do Regimento Interno da Anvisa, aprovado e promulgado pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 11/12/2018, compete à Diretoria Colegiada (DICOL) a aprovação da cessão de servidores da Anvisa.

3. Voto

Diante do exposto, considerando que a solicitação encontra-se adequada aos normativos afetos, submeto à apreciação da Diretoria Colegiada, por meio de Circuito Deliberativo, com manifestação favorável, a cessão do servidor Raimundo Cunha Filho, para ocupar o cargo de Secretário Executivo Regional - S-1 e compor o quadro da Secretaria Regional XI (SER XI), da Secretaria Municipal de Gestão Regional (SEGER), da Prefeitura Municipal de Fortaleza.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 05/04/2021, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1385347** e o código CRC **16F05A36**.